

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 140

São Paulo

sábado, 26 de julho de 1986

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 25.567, DE 25 DE JULHO DE 1986

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 925, de 5 de janeiro de 1983, do Município de Paraituba*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 3.626-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça e atendendo ao Ofício n.º 1.825/86, de 14 de maio de 1986, da Presidência daquela Corte de Justiça,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei Municipal n.º 925, de 5 de janeiro de 1983, do Município de Paraituba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.568, DE 25 DE JULHO DE 1986

*Suspende, por inconstitucionalidade diante da Constituição do Estado, a execução das Leis n.ºs 4.470, de 18 de abril de 1984, 4.558, de 9 de novembro de 1984, e 4.562, de 14 de novembro de 1984, do Município de Ribeirão Preto*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.208-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.873/86, de 13 de maio de 1986, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensas, por inconstitucionalidade, diante da Constituição do Estado, a execução das Leis Municipais n.ºs 4.470, de 18 de abril de 1984, 4.558, de 9 de novembro de 1984 e 4.562, de 14 de novembro de 1984, do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.569, DE 25 DE JULHO DE 1986

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução dos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 4.507, de 15 de junho de 1984, do Município de Ribeirão Preto*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI e § 1.º, item 5, da Constituição Estadual,

tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 5.180-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 1.876/86, de 13 de maio de 1986, da Presidência daquela Corte de Justiça,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suspensos, por inconstitucionalidade, os artigos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei Municipal n.º 4.507, de 15 de junho de 1984, do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.570, DE 25 DE JULHO DE 1986

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, imóvel necessário à construção do prédio da EEPG Jardim Tropical/Parque Real e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição da Secretaria da Justiça,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de Empreendimentos Imobiliários Bergamo S/C Ltda., com anuência da Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 7.744,00m<sup>2</sup>, situado no município e comarca de Presidente Epitácio, necessário à construção do prédio da EEPG Jardim Tropical/Parque Real, devidamente especificado no PR-10 n.º 694/84, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, e que assim se descreve: "um terreno constante da Quadra n.º 30, do loteamento denominado "Jardim Real", composta de 18 lotes, designados pelos n.ºs 1 a 18, medindo 88,00m, onde confronta com a Rua Armando Puerta, 88,00m, onde confronta com a Rua Manoel Ribeiro Filho, encerrando a área de 7.744,00m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 24.780, de 20 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*José Aristodemo Pinotti,* Secretário da Educação

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.571, DE 25 DE JULHO DE 1986

*Transfere da administração do Tribunal de Justiça para a Secretaria da Fazenda, imóvel que especifica, destinado a instalação de Posto Fiscal*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça, para a Secretaria da Fazenda, o imóvel situado no município e comarca de Mirassol, destinado a instalação de Posto Fiscal, perfeitamente descrito e caracterizado conforme A.P. 7.926/85 do SJ-221 018 de 1984, da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, a saber: "Tem início no ponto "A" assinalado em planta anexa e situado no alinhamento predial da Rua Campos Sales, a 17,00 metros da interseção ao alinhamento predial da Rua São José. Do ponto "A", seguem confrontando com a Salem Yoissif Gerardi, na distância de 23,00m até o ponto "B", em divisa com Alvaro Teixeira. Do ponto "B", defletem à direita e seguem confrontando com Alvaro Teixeira, na distância de 3,00 metros até o ponto "C". Do ponto "D", defletem à direita e seguem confrontando com Palmira Capelo Carvalho na distância de 10,00m até o ponto "E", em divisa com Wilson Gomide Oliveira. Do ponto "E", defletem à direita e seguem confrontando nos primeiros 9,00m com Wilson Gomide de Oliveira e depois em 29,00m confrontando com Maria Dolores Parra Zanovelli, perfazendo uma distância de 38,00m até o ponto "F", situado no alinhamento predial da Rua Campos Sales. Do ponto "F", defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da Rua Campos Sales na distância de 13,00m até o ponto "A", inicial da presente descrição. O

imóvel assim descrito encerra uma área de 449,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.572, DE 25 DE JULHO DE 1986

*Transfere da administração da Secretaria de Relações do Trabalho para a da Secretaria da Educação, imóvel situado no município e comarca de Osasco*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria de Relações do Trabalho para a da Secretaria da Educação, destinado à construção da sede da Divisão Regional de Ensino da localidade, o imóvel situado na confluência da Avenida Santo Antonio e Rua Jonas Bento, com a área de 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) no município e comarca de Osasco, com as características, medidas e confrontações constantes dos trabalhos técnicos anexos ao Protocolado Especial n.º 59, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Eduardo Augusto Muylaert Antunes,*

Secretário da Segurança Pública, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

*José Aristodemo Pinotti,* Secretário da Educação

*Alda Marco Antonio,* Secretária de Relações do Trabalho

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 25 de julho de 1986.

##### DECRETO N.º 25.573, DE 25 DE JULHO DE 1986

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no município e comarca de Bananal, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, contendo quatro glebas, medindo respectivamente 560,67m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta metros e sessenta e sete decímetros quadrados), 158,47m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito metros e quarenta e sete decímetros quadrados), 46,64m<sup>2</sup> (quarenta e seis metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) e 172,74m<sup>2</sup> (cento e setenta e dois metros e setenta e quatro decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Bananal, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Siste-

### AGENDA DO GOVERNADOR

**Dia 28 de julho — Segunda-feira**

8 h	Secretário do Governo.
10 h	Tácito Cortes de Carvalho e Silva, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau.
12 h 30	Despachos Administrativos.
14 h	Reunião com a Executiva do PMDB, para informar o plano do Governo para a Segurança Pública no 2.º semestre.
15 h	Assina decreto que isenta o ICM na compra de táxis movidos a álcool — Sindicato dos Taxistas.
16 h 30	Assina convênios com prefeituras municipais liberando recursos para a construção de instalações esportivas.
18 h	Coordenador de Imprensa.
19 h	Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo.

### Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	21
Universidades.....	15	Assembleia Legislativa....	35
Ministério Público.....	18	Diário dos Municípios....	41
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	41
Editais.....	20	Boletim Federal.....	43